



## SENADO FEDERAL

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a aplicação do afastamento remunerado na hipótese de perda gestacional, inclusive natimorto, ao empregado que seja o outro genitor do filho, bem como ao que seja cônjuge ou companheiro(a) da gestante.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 473. ....

.....  
§ 4º Aplica-se o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, na hipótese de perda gestacional, inclusive natimorto, desde que não decorrente de aborto criminoso, a empregado que seja o outro genitor do filho, bem como ao que seja cônjuge ou companheiro(a) de gestante a que se aplique o art. 395.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

